

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MARINA SANTOS, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s) Outorgado (s), poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium, podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar, reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará judicial, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 23 de Agosto de 2018.



Outorgante

A ROGO: * Keliame Santos

CPF: 103 907 144 96

A ROGO: Camila Souza dos Santos

CPF: 081.048.124-03

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

Marina Santos
 (nome), brasileira (nacionalidade), solteira (estado civil),
Costureira e dona de casa (profissão), portador(a) do Documento de Identidade RG nº
1.096.692 SSP/AL, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº
787.931.304-49, residente e
 domiciliado(a) na Rua São José, nº 214, bairro Alto do
Cruzeiro, Arapiraca - AL.

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 23 de Agosto de 2018.



 Declarante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ROSILENE ARAUJO PEREIRA
 (nome), Rosilene (estado civil), divorciada (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 26.552.266-1, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 170.696.688-13, residente e
 domiciliado (a) na Rua: Governador Luiz Cavalcante
nº 879 Alto do Cruzeiro

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
 inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
 senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
 Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
 podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
 reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
 judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
 mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
 bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 15 de Outubro de 2018.

Rosilene Araujo Pereira
 Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

ROSILENE ARAUJO PEREIRA
 (nome), Rosilene (estado civil), Divorciada (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 26-512-266-1, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 170.696.688-13, residente e
 domiciliado(a) Rua: Gov. Luiz Cavaleante
nº 879

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 15 de Outubro de 2018.

Rosilene Araujo Pereira
 Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

ROSIENE ARAUJO PEREIRA
 (nome), Rosiene (estado civil), Divorciada (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 26-512-266-1,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 170-696-688-13
 residente e domiciliado (a) Rua Governador Luiz
Caraleante nº 879

abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Arapiraca, 15 de Outubro de 2018.

Rosiene Araújo Pereira
 Declarante

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF:

SERIE: 26.512.266-1 DATA DE EMISSÃO: 03/AGO/90
 NOME: ROSIENE ARAUJO PEREIRA LIAS
 FILIAÇÃO: JOSÉ NATIAS PEREIRA
 E TEREZINHA ARAUJO PEREIRA
 Nº PUBLICAÇÃO: AFAPFACA -AL DATA DA MENSURACÃO: 04/ABR/1971
 Nº ORDEN: AFAPFACA AL
 Nº DE IDENTIFICACÃO: CCILV.016 / FLS.248 / N.007090

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

210-9

ROSIENE de Araújo Pereira Lias

CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

170.696.688-13

ROSIENE ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS
 1041971



Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO



Rua Fernandes Lima, nº 3349 - Grutas de Lourdes - CEP: 57052-902
MACEIÓ - AL - CNPJ: 12.372.084/0001-60 - E: 24007177-8
RETAQUE ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U Nº

Nº da Nota Fiscal 008521561

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2018	07/08/2018	151	153,96

ROSILENE ARAÚJO PEREIRA
R GOV LUIZ CAVALCANTE 879 ALTO DO CRUZEIRO

57.312-270 - ARAPIRACA

ROT: 010.01.004.001100

DADOS DA LEITURA		KWh	KVArh	DATAS DA LEITURA	
Atual:		11028		Atual:	28/06/2018
Anterior:		1,000		Anterior:	30/08/2018
Constante de Multiplicação:		151		Próxima Leitura:	30/07/2018
Consumo Médio:		151	FCAM	Emissão:	31/07/2018
Consumo Faturador:				Apresentação:	33
Forma de Faturamento:		Fator de Potência:		Dias de Consumo:	
NORMAL					

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
RESIDENCIAL	Uso	MONTAÇÃO	ENCLAVAMENTO	S I 00461	Média 130kwh

HISTÓRICO KWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
JUN/18	34	CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	25,43
MAI/18	57	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	7,54
ABR/18	56	PECOEP =	2,57
MAR/18	60		
FEV/18	36		
JAN/18	65		
DEZ/17	36		
NOV/17	28		
OUT/17	25		
SET/17	19		
AGO/17	30		
JUL/17	21		

Em 30/07/2018, apurados o débito aditivo, o não pagamento sujeitará a suspensão do fornecimento a partir de 15/08/2018.
06/18 - 17,49
Caso o pagamento já tenha sido efetuado, favor desconsiderar este reaviso.

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 6 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	0,00	Base de Cálculo:	27,00%
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	34,70
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	1,16% 1,49
Encargos:	43,04	Valor do PIS:	5,33% 6,85
Tributos:		Valor do COFINS:	

INDICADORES DE CONTINUIDADE										
	DIC			FIC			DMIC		DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal		
Límite	6,03	12,06	24,12	3,01	7,22	14,45	3,54			
Realizado	0,00			0,00			0,00			
Conjunto	SE ARAPIRACA II						Período de Apresentação:	05/2018	EUSD:	41,89

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ELIANE FERNANDES PEREIRA
(nome), Eliane (estado civil), Solteira (profissão),
portador(a) do Documento de Identidade RG nº 3112314-7, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.530.994-96, residente e
domiciliado (a) na _____

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 14 de Outubro de 2018.

Eliane Fernandes Pereira
Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

ELIANE FERNANDES PEREIRA
 (nome), Eliane (estado civil), _____ (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 3112314-7, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 073.530.994-96, residente e
 domiciliado(a) _____

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 14 de Outubro de 2018.

Eliane Fernandes Pereira

Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

ELIANE FERNANDES PEREIRA
 (nome), Eliane (estado civil), Solteira (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 312314-7,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.530.994-96,
 residente e domiciliado (a) _____

_____ abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Arapiraca - AL, 17 de outubro de 2018.

Eliane Fernandes Pereira

Declarante

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
073.530.994-96
 Nome
ELIANE FERNANDES PEREIRA
 Nascimento
12/04/1991

VALIDO SOBRENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
 CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES - CPF 04
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MAIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito



Eliane Fernandes Pereira

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 DATA DE EXPIRAÇÃO
02/02/2005

REGISTRO
 CAPITAL
3112314-7

NOME
ELIANE FERNANDES PEREIRA

RELACÃO
JOSE NATIAS PEREIRA
MARIA LUCIA FERNANDES

NATURALIDADE
NÃO INFORMADO

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1991

CPF
073.530.994-96

DATA DE EMISSÃO
12/04/1991

1 VTA

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

P 305

000458090

SETEMBRO/2018 25/09/2018 73 66,24

DAVI SILVA DA CRUZ
R VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA 23 A PLANALTO

57.308-080 - ARAPIRACA ROT: 010.17.005.001100

177		18/09/2018
104		20/08/2018
1,000		18/08/2018
73		17/09/2018
73	FCAM	18/09/2018
NORMAL		29

RESIDENCIAL MONO E2540388 S 1 21831 1.1.1.1 104

AGO/18	104	CONSUMO 73 kWh a R\$ 0,739.112 =	53,95
JUL/18	0	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSP)	12,29
JUN/18	0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 3,05	
MAI/18	0		
ABR/18	0		
MAR/18	0		
FEV/18	0		
JAN/18	0		
DEZ/17	0		
NOV/17	0		
OUT/17	0		
SET/17	0		

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
 Em 17/09/2018, apuramos o debito abaixo. O nao pagamento sujei-
 taria a suspensao do fornecimento a partir de 03/10/2018.
 08/18 91,56
 Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
 reaviso.

 LIGUE 0800 082 0180 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

851B.D321.EBBC.972B.BF4B.2628.A4A5.6A6B

COMPOSICAO DE CREDITO R\$		IMPONIBILIZACAO R\$	
Distribuição	41,34	Base de Cálculo	53,95
Consumo	0,00	Adicional ICMS	17,00%
Manutenção	0,00	Valor do ICMS	9,17
Impostos	0,00	Valor do PIS	1,14%
Taxas	12,61	Valor do COFINS	5,26%
			2,83

ICMS		PIS		COFINS		Outros	
Valor	Previdência	Valor	Previdência	Valor	Previdência	Valor	Previdência
0,06	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROT: 010.17.005.001100

1018576-3 * 66,24

SET/2018 25/09/2018

000458090 FCAM

83650000000 2 66240003000 0 00000001018 1 57630918008 0



Seq. Arq.: 0153 Data Leit.: 18/09/2018 Tipo Entr.: 1
 Num. U.C.: 01018576-3 Leitura: 177
 Tot. Fat.: 66,24 Carga:
 Dt. Venc.: 25/09/2018 Coletor: 1471
 N/A Fat.: 09/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA PEREIRA BARBOSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 27/12/2018 às 16:01, sob o número 07083170820188020058. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0708317-08.2018.8.02.0058 e código 305F665F.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RONIVALDO DE ARAUJO PEREIRA
(nome), Ronivaldo (estado civil), Casado (profissão),
portador(a) do Documento de Identidade RG nº 902.286, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 624 391 704-53, residente e
domiciliado (a) na _____

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 15 de OUTUBRO de 2018.

Ronivaldo Araujo Pereira
Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

_____ RONIVALDO DE ARAUJO PEREIRA
 (nome), Ronivaldo (estado civil), casado (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 902.286, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 624 391 704-53, residente e
 domiciliado(a) _____

Declaro, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 15 de OUTUBRO de 2018.

Ronivaldo Araujo Pereira
 Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

RONIVALDO DE ARAUJO PEREIRA
 (nome), Renevaldo (estado civil), Casado (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 902.286,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 624 391 704-53
 residente e domiciliado (a) _____

abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Arapiraca, 15 de OUTUBRO de 2018.

Ronivaldo Araujo Pereira
 Declarante

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: EDILMA FERNANDES PEREIRA
(nome), Edilma (estado civil), Advogada (profissão),
portador(a) do Documento de Identidade RG nº 3126.6126, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.531.074-21, residente e
domiciliado (a) na _____

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 15 de Outubro de 2018.

Edilma Fernandes Pereira

Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

EDILMA FERNANDES PEREIRA

(nome), Edilma (estado civil), casada (profissão),
portador(a) do Documento de Identidade RG nº 31 26 61 26, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 073 531.074-21 residente e
domiciliado(a) _____

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 15 de setembro de 2018.

Edilma Fernandes Pereira

Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

EDILMA FERNANDES PEREIRA
 (nome) Edilma (estado civil), casada (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 31266126,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.531.074-21
 residente e domiciliado (a) _____

abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Arapiraca - AL 15 de Outubro de 2018.

Edilma Fernandes Pereira
 Declarante

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA PÚBLICA
 CENTRO DE REGISTROS E TÍTULOS - CRRJ
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEI MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Edilma Fernandes Pereira

CARTeira DE IDENTIDADE

VAL DA EMITIDO O TERRITÓRIO NACIONAL
 12/04/2005

REGISTRO
 3126612-6

DATA DE
 EXPIRAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO
 14/12/1989

1 P 305

EDILMA FERNANDES PEREIRA

FILIAÇÃO
 JOSÉ MATIAS PEREIRA

MARIA LUCIA FERNANDES DA SILVA

NATALIDADE
 ARAPIRACA - AL

INSC. ORDEM
 CERTID. NASC 79580 FLS 16 LTY A69

ARAPIRACA - AL

CPF

Edilma Fernandes Pereira

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA PÚBLICA
 CENTRO DE REGISTROS E TÍTULOS - CRRJ
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEI MARIO PEDRO DOS SANTOS

LEI Nº 7.118 DE 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
 073.531.074-21

Nome
 EDILMA FERNANDES PEREIRA

Nascimento
 14/12/1989

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ROSEVALDO DE ARAUJO PEREIRA
 (nome), ROSEVALDO (estado civil), CACADO (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 03115-988 RGPM, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 647.386.204-87, residente e
 domiciliado (a) na RUA ANTONIO PEREIRA NUNES, 45
JARDIM ESPERANÇA.

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
 inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
 senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
 Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
 podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
 reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
 judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
 mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
 bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 15 de Outubro de 2018.

Rosevaldo de Araujo Pereira

Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

ROSEVALDO DE ARAUJO PEREIRA
 (nome), ROSEVALDO (estado civil), CASADO (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 03.115.988 RGPIM, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 647.386.204-87, residente e
 domiciliado(a) RUA ANTENOR PEREIRA NUNES, 45, JARDIM
ESPERANÇA - ARAPIRACA - AL

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 15 de Outubro de 2018.

Rosvaldo de Araujo Pereira
 Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

ROSEVALDO DE ARAUJO PEREIRA
 (nome), ROSEVALDO (estado civil), CASADO (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 873.338,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 647.386.204-87,
 residente e domiciliado (a) RUA ANTONIO PEREIRA NUNES 45
JARDIM ESPERANÇA - ARAPIRACA AL.

abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Arapiraca - AL, 15 de Outubro de 2018.

Rosevaldo De Araujo Pereira
 Declarante

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 FE. PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. LEI FEDERAL Nº 7.116. DE 2008/03



ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR

RGPM Nº: **03.115-988**
 VALIDADE: **17.04.2022**

NOME: **ROSEVALDO DE ARAÚJO PEREIRA**

3º SARGENTO PM CPF Nº: **647.386.204-87**

POSTO OU GRADUAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR: *Rosevaldo de Araújo Pereira*

CELULA DE IDENTIDADE

ESTADO DE ALAGOAS

REGIÃO: **José Matias Pereira** "A"
Terezinha de Araújo Pereira POS.

NACIONALIDADE: **São José da Laje-AL.** V-2333
 Nº: **02.05.1968** I-3222
 I.P.S.E.P. **1.703.770.047-7**

RESIDÊNCIA: **Casamento nº 2263**
Liv. nº B-05 Fls. nº 83v
Comarca Arapiraca-AL.
RGC:873338/SSP-AL.

Maceió-AL, 17 de abril 2017

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Marcos Pereira de Lima
 MAJ. PM 112.010.000-790

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA PEREIRA BARBOSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 27/12/2018 às 16:01, sob o número 07083170820188020058. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0708317-08.2018.8.02.0058 e código 305F662.

ADVOG
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Roxilda de Araújo Pereira
(nome), casada (estado civil), estagista (profissão),
portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1.840.564, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 047.400.424-44, residente e
domiciliado (a) na lot. Seguitiba, 115 Messaronduba
ba. Cep. 57309-620

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 15 de Outubro de 2018.

Roxilda de A. Pereira

Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

Rosilda de Arayo Pereira
 (nome), estequista (estado civil), Casada (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1.840.564, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 047.400.424-44, residente e
 domiciliado(a) lote Tequitiba, 115 Massaranduba
Cep: 57309-620

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 15 de Outubro de 2018.

Rosilda de A. Pereira

Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

Rosilda de Araújo Pereira
 (nome), casada (estado civil), esteticista (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1840564 SSP AL
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 047.400.424-44,
 residente e domiciliado (a) Lot. Jequitibá, 115 - Messoronda-
ba. D.º 02.

abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Anapinoca - AL 15 de Outubro de 2018.

Rosilda de A. Pereira

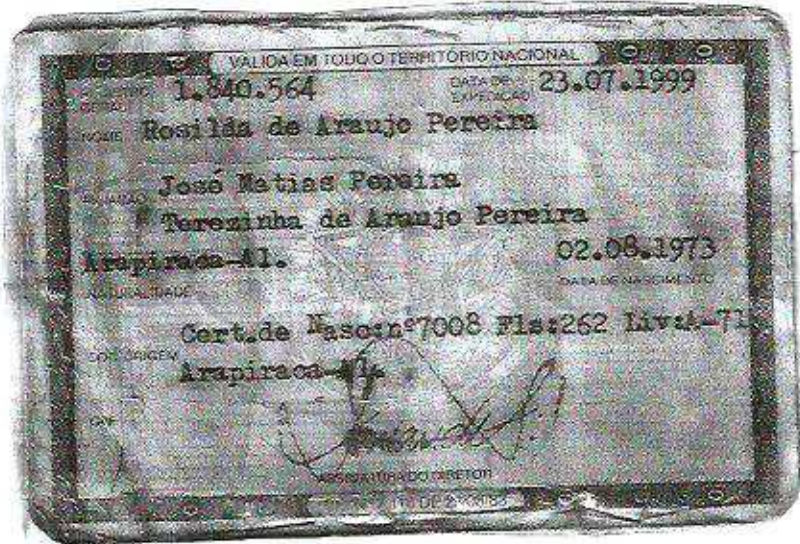
Declarante

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF:





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió - AL CEP 57.020-510
 C.N.P.J. 12.294.705/0001-81

*** FATURA ***

AVISO: SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

CLIENTE/ENDEREÇO DE ENTREGA						MATRÍCULA	
DEBORA PEREIRA DA SILVA						0021477361	
LOT JEQUITIBA, 115 - 0-02						MÊS/ANO	
MASSARANDUBA 57309-620						09/2018	
RESPONSÁVEL				CPF		CPF	
				061.984.865-08		A17S159346	
DATA DE EMISSÃO	DIAS ANTERES	ESTADO	CIDADE	REGIÃO	CLASS. NUTRIÇÃO	FORMA DE CONTABILIZAÇÃO	
15/09	111	118	7	9	0	1R000031R	
ENDEREÇO DO PROVEJ.						Cidade	
						ARAPIRACA	
UF	DE DISTRITO		MUNICÍPIO		CEP		
3	1		0		012 4040 0162 000		
CÓDIGO		DESCRIÇÃO				VALOR	
00	ÁGUA				46,80		
00040	PARCELAMENTO PAR				14/23	43,39	
00044	JUROS SOBRE PARCELAMENTO				14/23	7,43	
00080	MULTA P/IMPONTUALIDADE				1/1	3,07	
00091	JUROS DE HORA				1/1	2,39	
00094	ATUALIZACAO MONETARIA.				1/1	1,21	
Valor aproximado de tributos. 9,65							
PIS e COFINS - Lei 12.743 de 2012							

VENCIMENTO: 20/09/2018 TOTAL A PAGAR: 104,29

HISTORICO DE CONSUMO									
MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO
09/2017	18	0		5	03/2018	64	0		9
10/2017	25	0		7	04/2018	83	0		19
11/2017	31	0		6	05/2018	90	0		7
12/2017	38	0		7	06/2018	97	0		7
01/2018	47	0		9	07/2018	103	0		6
02/2018	55	0		8	08/2018	111	0		8

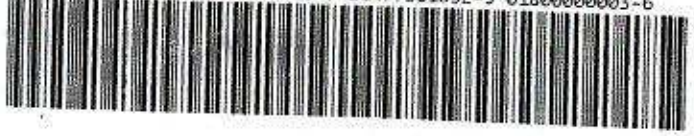
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	PH	CONTEÚDO TOTAL DE SÓLIDOS	S. COC
	MÍNIMO EXIGIDO	54	54	54	31	54	0
	REALIZADAS	20	20	54	20	20	0
	QUE ATENDERAM A REGULACAO	20	20	20	20	20	0
	OBSERVAÇÃO						

MEMBRADO
 IMUNE DO IR, CONF. ART 150 INCISO VI, ALÍNEA A DA CONSTITUICAO FEDERAL. (ORGAOS PUBLICOS FEDERAIS).



MATRÍCULA	MÊS/ANO	CÓDIGO	REGIÃO	CIDADE	CEP	FORMA DE CONTABILIZAÇÃO
0021477361	09/2018	003	012	4040	0162	000
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR					
20/09/2018	104,29					

82650000001-1 04291351820-7 21477361092-5 01800000003-6



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA PEREIRA BARBOSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 27/12/2018 às 16:01, sob o número 07083170820180200058. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0708317-08.2018.8.02.0058 e código 305F663.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Edyane de Araujo Pereira
 (nome), solteira (estado civil), Comerciante (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1536-405, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 022.455.554-52, residente e
 domiciliado (a) na Rua Guernardes Luiz Constante, 879
Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL 53.312-270

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
 inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
 senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
 Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
 podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
 reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
 judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
 mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
 bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 11 de Dezembro de 2018.

Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

Adriane de Araujo Pereira
 (nome), solteira (estado civil), Comerciante (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1.536-405, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 022.455.554-57, residente e
 domiciliado(a) Rua Governador Luiz Cavalcante, 879,
Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL 57312-270.

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 11 de Dezembro de 2018.



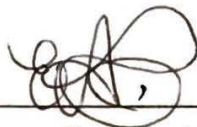
Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

Edjane de Araujo Pereira
 (nome), Solteiro (estado civil), Comerciante (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1536-405,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 022.455.554-52
 residente e domiciliado (a) Rua Governador Luiz Cavalcante
879, Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, 57312-270
 abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima
 fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota
 parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra.
 Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692
 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº
 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a
 expressão da verdade, Firmo o presente.

Arapiraca -AL, 11 de Dezembro de 2018.



Declarante

Testemunha 1: 

CPF: 131.163.156-98

Testemunha 2: 

CPF: 015027656-75

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Rosemilda Araújo Lima
 (nome), Casada (estado civil), autônoma (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 4550662 SSP/PE, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 845.304.054.00, residente e
 domiciliado (a) na Av. Manoel Alves Machado nº 205 Boa
 Vista. Garanhuns - Pe.

OUTORGADO(A): VALÉRIA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, advogada,
 inscrita na OAB/AL sob n. 8.677, com escritório profissional localizado na Rua Nossa
 senhora de Fátima, nº 04, bairro Brasília, Arapiraca-AL.

PODERES: Por este presente instrumento de mandato, o (s) outorgante (s) verifica (m) ao (s)
 Outorgado (s), **poderes para o foro em geral, os da cláusula ad judicium et extra judicium**,
 podendo ainda substabelecer, assinar termos, firmar compromisso, acordar, embargar,
 reconhecer, transigir, desistir, impugnar, receber alvará judicial e valores referentes à alvará
 judicial junto à qualquer instituição financeira, dar quitação, praticar enfim, quaisquer atos por
 mais especiais que sejam, em qualquer instância ou tribunal, o que dará por firme e valioso a
 bem deste mandato.

Arapiraca (AL), 13 de dezembro de 2018.

Rosemilda Araújo Lima

 Outorgante

DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015) prevê a Gratuidade da Justiça para as pessoas que declarem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 98 e seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Sendo assim:

Rosemilda Araújo Wawa
 (nome), casada (estado civil), Autônoma (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 4550662 SSP/PE, inscrito(a) no
 Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 845.304.054-00, residente e
 domiciliado(a) Av. Manoel Alves Machado Nº 205 Boa Vista
Garanhuns - Pe.

Declara, para fins de obtenção de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, que não possui recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 98, § 1º, I-IX, do Código de Processo Civil.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Arapiraca, 17 de Dezembro de 2018.

Rosemilda Araújo Wawa
 Declarante

TERMO DE RENÚNCIA

Rosenilda Araújo Vianna
 (nome), casada (estado civil), autônoma (profissão),
 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 4550662 SSP/PE,
 inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 845.304.054 00,
 residente e domiciliado (a) Av. Manoel Alves Machado Nº 205 Boa
Vista. Garanhuns-PE

abaixo assinado, na condição de descendente (filho/a) de José Matias Pereira, que foi vítima fatal de acidente de trânsito, falecendo em 11.06.2017, vem, neste ato, RENUNCIAR à cota parte da indenização por morte a que tem direito do SEGURO DPVAT, EM FAVOR da sra. Marina Santos, brasileira, solteira, costureira e dona de casa, portadora do RG nº 1.096.692 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 787.931.304-49, residente e domiciliada na Rua São José, nº 214, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL.

Tenho absoluta e plena consciência que esta decisão é definitiva e irrevogável. Por ser a expressão da verdade, Firmo o presente.

Garanhuns - PE, 13 de Dezembro de 2018.

Rosenilda Araújo Vianna

Declarante

Testemunha 1: [Assinatura]

CPF: 746.963.604.82

Testemunha 2: [Assinatura]

CPF: 170.116.604-75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.550.662 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2014

NOME << ROSENILDA ARAUJO VIANA >>

FILIAÇÃO << JOSÉ MATIAS PEREIRA >>
<< TEREZINHA ARAUJO PEREIRA >>

NATURALIDADE ARAPIRACA - AL DATA DE NASCIMENTO 02/08/1972

DOC. GRIGEM << CC.5637 L.B-27 F.160 CART.1ºDIST. GARANHUNS-PE, 16.11.1994 >>

CPF 845.304.054-00

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-62 40.572 0000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
845.304.054-00

Nome
ROSENILDA ARAUJO VIANA

Nascimento
02/08/1972

33536

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALFRA BORGES BRAGA e assinado digitalmente por ALFREDO DE SAUS. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 07083170820188020058 e código 2035563.

 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <small>VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO</small>	
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DO REG CI NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	
VÁRZEA PAULISTA - SP	
COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO	
TABELIÃO JOSÉ ROBERTO APRILLANTI	
LIVRO 0485	
Protocolo 00020293	Folha 091
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ.: ROSEMILDA DE ARAÚJO PEREIRA;	
<p style="text-align: center;">SABAM quantos este público instrumento bastante viem que aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10/10/2017), nesta cidade e comarca de Várzea Paulista, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: ROSEMILDA DE ARAUJO PEREIRA, brasileira, assistente de qualidade, casada com Josenaldo Ferreira Barbosa aos 21/10/2015, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada nestas Notas no livro B-68, folhas 72, termo nº 16.208, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05220435903-DETRAN/SP, na qual consta o número da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) número 53.071.142-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 020.700.994-58, filha de Jose Matias Pereira e de Terezinha de Araújo Pereira, residente e domiciliada na Rua Amambai, nº130, Vila Jerva, nesta cidade de Várzea Paulista, São Paulo. Reconhecida como sendo a própria por mim, Escrevente Autorizado, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: ROSEVALDO DE ARAÚJO PEREIRA, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade Funcional nº 03.115-988, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 647.386.204-87, residente e domiciliado na Rua Antenor Pereira Nunes, nº 45, Jardim Esperança, na cidade de Arapiraca, Alagoas; ao qual confere poderes especiais para representá-lo junto ao Fórum e Tribunais do Estado de Alagoas, em audiências de conciliação e de instrução e julgamento, em especial, na ação que está em trâmite na 10ª Vara da Família de Arapiraca-AL, processo nº 0704372-47.2017.8.02.0058 - ação de inventário de bens por falecimento de JOSÉ MATIAS PEREIRA, falecido aos 11/06/2017 na cidade de Arapiraca-AL, conforme certidão de óbito lavrada no livro C-52, folhas 231, termo nº 36.914 do Cartório do 2º Distrito de Arapiraca-AL, podendo para tanto o dito procurador requerer a sua abertura, firmando compromissos de inventariante e de testamenteiro, prestando primeiras e últimas e demais declarações necessárias e assinando as partilhas por termos nos autos; representar a outorgante nas qualidades de inventariante e testamenteira, bem como o Espólio, não só no processo de inventário, como no foro em geral, com a cláusula ad-judicia, registrar e cumprir o testamento, concordar ou não com dividas passivas; cobrar amigável ou judicialmente as ativas, liquidar qualquer negocio do Espólio, inclusive seguro de vida deixado pelo "de cujus" se o mesmo tiver; receber os vencimentos deixados pelo finado, auxílio para funeral e montepto; promover levantamento de dinheiro em bancos e caixas econômicas, liquidar contas e cadernetas, requerer alvarás, receber tudo quanto ao Espólio seja devido, transgír em juízo e fora dele, efetuar pagamentos, passar recibos, dar e aceitar quitações; fazer e assinar acordos, declarações e solicitações; prestar depoimentos e esclarecimentos; concordar ou não com cálculos,</p>	
	
	
	
<small>RUJA MARIA STELA 53 - VL SANTA TEREZINHA VÁRZEA PAULISTA SP CEP 13220-205 FONE: 11-48061340</small>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Protocolo 00020293

Livro 0485

Folha 092

valores e partilhas; solicitar renegociação e prazos; representá-la em audiências, sejam elas de conciliação ou não; apresentar documentos e provas necessários; receber intimações, notificações e citações; assinar termos de compromisso; solicitar recursos a instâncias superiores; solicitar informações e certidões, acompanhar o processo até sua final decisão e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento da presente procuração, obrigando-se a prestação de contas, podendo inclusive substabelecer. E de como assim o disse do que dou fé, lavei este instrumento que sendo-lhe lido e achado conforme, aceita e assina com a dispensa das testemunhas instrumentárias de conformidade com o provimento 58/89, Cap. XIV, item 24 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Comigo, (a) ilegível, (ERIKSON LUIS SCIACCA), Escrevente Autorizado que escrevi. Eu, (a) ilegível, (VERA AIDA DE OLIVEIRA BORIN SOUZA), Escrevente Substituta Designada, subscrevi. (29) **ROSEMILDA DE ARAUJO PEREIRA**, (Devidamente Selada), Nada Mais. Porto por fé, que o presente "**TRASLADO**", composto de 02 (duas) páginas, é cópia fiel do original. Eu, **VERA AIDA DE OLIVEIRA BORIN SOUZA**, Escrevente Substituta Designada, conferi, subscrevi, assino em público e raso.

Em Fés¹ da verdade.


VERA AIDA DE OLIVEIRA BORIN SOUZA
Escrevente Substituta Designada

SERVENTUÁRIO	R\$ 63,77
ESTADO	R\$ 18,13
IPESP	R\$ 12,40
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 1,27
MINISTERIO PUBLICO	R\$ 3,06
REG. CIVIL	R\$ 3,36
TRIB. JUSTICA	R\$ 4,38
SANTA CASA	R\$ 0,64
TOTAL	R\$ 107,01

¹ Tabelão de Notas e Protestos da Círculo e Carteira de Vozes Paulistas de SP (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição de Tutelas) VERA AIDA DE OLIVEIRA BORIN SOUZA Escrevente Substituta Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Registro Civil do 2º Distrito de Arapiraca
Certidão de Óbito

CARTÃO DO 2º DISTRITO DO REGISTRO CIVIL
15 de Novembro de 1964
Rua 15 de Novembro, 357 - Centro
Arapiraca - Alagoas

NOME: **JOSÉ MATIAS PEREIRA**

MATRÍCULA: **002519 01 55 2017 4 00052 231 0036914 28**

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 79 anos
NATURALIDADE ALAGOAS, Brasil	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 031.808.404-04, RG 176975	ELEITOR Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de RAMIRO MATIAS PEREIRA e de REGINA ANTONIA SILVA, JÁ FALECIDOS. Residência do falecido: RUA SÃO JOSÉ nº 794, ALTO DO CRUZEIRO, Arapiraca - AL

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Onze de junho de dois mil e dezessete, às 13h45min.

DIA 11	MÊS 06	ANO 2017
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL UNIDADE DE EMERGENCIA, ARAPIRACA/AL, FOI TRANSPORTADO PARA O IML DE ARAPIRACA/AL

CAUSA DA MORTE
SEPTICEMIA, AÇÃO DE ORDEM BIODINAMICA, TRAUMA EM UM ACIDENTE DE TRÂNSITO.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
CEMITÉRIO PIO XII, ARAPIRACA/AL

DECLARANTE
ROSEVALDO DE ARAÚJO PEREIRA, nacionalidade brasileira, Outros Nº RGC: 873338 SSP/AL, profissão MILITAR, estado civil casado, residente RUA ANTENOR PEREIRA NUNES, 45, JARDIM ESPERANÇA, ARAPIRACA/AL

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(A)RAM O ÓBITO
DR MARCELO DE BRITO, CRM 6886

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-52, às folhas 231 sob o nº 36914. Data do registro: 12 de junho de 2017. Data do óbito: 11 de junho de 2017. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 19 de janeiro de 1938. Solteiro. O FALECIDO DEIXA 10 FILHOS VIVOS E MAIORES DE IDADE; DEIXA BENS. OBS: DECLARANTE CIENTE DE TODOS OS DADOS EXPRESSO NESTA CERTIDÃO. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Registro Civil do 2º Distrito de Arapiraca

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Arapiraca, 13 de junho de 2017

Oficial Registrador
ROSINEIDE MARIA M. MIRANDA

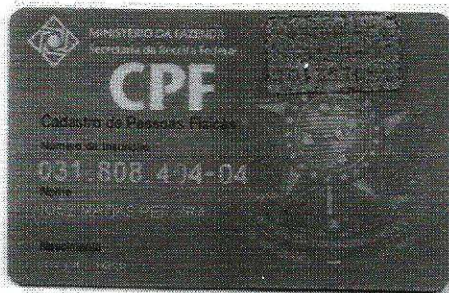
Município/UF
Arapiraca

Endereço
**Rua 15 de Novembro, 357 - Centro
Cep: 57300-340**

Valido Somente
Com Selos de Autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO E AVERBAÇÃO
AD161758

Oficial de Registro Civil

ARAPIRACA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - AL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Nome: JOSE MATIAS PEREIRA

DOC. EMIT. CATIAIA: 176375 A

NASCIMENTO: 14/01/1956 VALIDADE: 01/10/2004

CPF: 031.808.414-04

425907781 PERMISSÃO

Função: RANING MATIAS PEREIRA
REGINA ANTONIA SILVA

NR. REGISTRO: 03047533836 DATA: 08/10/2003 TA. HABILITAÇÃO: 02/10/2003

USO OBRIG. DE LENTES CORRETIVAS:

Assinatura do Portador: *Jose Matias Pereira*

Assinatura do Expediente: *[Signature]*

425907781

AL003404439

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08/04/2014

176375

JOSE MATIAS PEREIRA

RANING MATIAS PEREIRA
REGINA ANTONIA SILVA

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

CERTIDÃO CAS 5074 FIS 141 LTV B 20

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

031.808.414-04

2 VTR

19/01/1956

Jose Matias Pereira

MATIAS PEREIRA JOSE

031.808.414-04

08/04/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

031.808.414-04

08/04/2014

176375

JOSE MATIAS PEREIRA

RANING MATIAS PEREIRA
REGINA ANTONIA SILVA

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

CERTIDÃO CAS 5074 FIS 141 LTV B 20

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

031.808.414-04

2 VTR

19/01/1956

Jose Matias Pereira

MATIAS PEREIRA JOSE

031.808.414-04

08/04/2014



Juízo de Direito - 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa
Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 34829511\9512, Arapiraca-AL - E-mail:
vara10arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº: 0704372-47.2017.8.02.0058

Ação: Inventário

Inventariante e Herdeiro: Rosevaldo de Araújo Pereira e outros

Inventariado: José Matias Pereira

TERMO DE ASSENTADA/SENTENÇA

Aos 05 de setembro de 2018, às 10:54, na 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões, desta Comarca de Arapiraca, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz André Gêda Peixoto Melo, presente o inventariante Rosevaldo de Araújo Pereira, representando ainda as herdeiras ausentes/procuração nos autos às fls. 109/111 dos autos) Rosemilda de Araújo Pereira e Ediane Araújo Pereira, presente os herdeiros Rosilda de Araújo Pereira, Eliane Fernandes Pereira, Romivaldo Araújo Pereira, Rosiene de Araújo Pereira dos Santos, presente a Advogada que representa os mesmos, Dra. Talita Borges Brito, OAB/AL n. 13.256, presente ainda a herdeira Marina Santos, acompanhada de sua Advogada, Dra. Belisa Tupiniquim Fontes Gomes, OAB/AL n. 12.145, ausente as herdeiras Edlima Fernandes Pereira, Rosenilda Araújo Viana (residente na cidade de Garanhuns/PE). **ABERTA AUDIÊNCIA**, ficou devidamente acordado entre os herdeiros e a Sra. Marina (que conviveu em união estável com o inventariado) o seguinte: 1) 50% (cinquenta por cento) de uma casa localizada na Rua São José, nº 794, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, com valor aproximado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) consoante laudo de avaliação às fls. 118/119 dos autos, tal bem ficará para a Sra. TEREZINHA DE ARAÚJO PEREIRA, já que os herdeiros do presente inventário abrem mão de suas cotas partes em favor da mesma; 2) Que o valor do depósito bancário no valor de R\$ 3.204,91 (três mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos) e acréscimos informado às fls. 125 dos autos, na CEF ficará para a Sra. MARINA SANTOS; 3) Que o valor do DPVAT resultante do falecimento do inventariado, a ser levantado através de procedimento administrativo ou judicial, ficará justamente para a Sra. MARINA SANTOS. 4) Que as partes abrem mão de qualquer discussão sobre os bens/direitos porventura existentes. Em seguida, passo a prolatar a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de inventário por ARROLAMENTO de bens deixados em virtude do falecimento de JOSÉ MATIAS PEREIRA, sendo inventariante ROSEVALDO DE ARAÚJO PEREIRA. Foi informado da relação dos herdeiros e descrito os bens objeto do arrolamento, consoante primeiras declarações apresentadas às fls. 15/22 dos autos. Não ocorreu o pagamento das custas processuais, já que este Magistrado deferiu os benefícios da Assistência Judiciária. **E o relatório. Decido.** Trata-se de ação de abertura de ARROLAMENTO, proposta com fundamento nos arts. 660 e seguintes do CPC. Há nos autos certidões negativas de débito referente aos tributos federais e da dívida ativa da União, bem como

BE



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa
Edwyrtes - CEP 57310-245, Fone: 34829511\9512, Arapiraca-AL - E-mail:
vara10arapiraca@tjal.jus.br

estaduais em nome do inventariado, consoante certidão negativa às fls. 66/67 dos autos. Não fora juntado aos autos certidão negativa de IPTU do imóvel do inventário. Quanto ao cálculo do ITCMD, deve ser considerado o valor atribuído aos bens, **inclusive havendo laudo de avaliação do bem imóvel**, consoante fls. 118/119 dos autos. Por conseguinte, o valor do tributo ITCMD apresenta o seguinte cálculo:

TOTAL DOS BENS: R\$ 133.204,91
Base de cálculo: R\$ 133.204,91
Valor do ITCMD (4%) R\$ 5.328,19
Multa de 20% sobre ITCMD: -----
TOTAL A RECOLHER ITCMD: **R\$5.328,19** (cinco mil, trezentos e

vinte e oito reais e dezenove centavos).

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO DE PARTILHA dos bens do presente arrolamento, relativo aos bens deixados pelo falecimento de **JOSÉ MATIAS PEREIRA**, na forma acordada na presente assentada, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, e ainda o disposto no art. 661 e seguintes do Código de Processo Civil. **Constato que no presente procedimento ficará como pendência o seguinte:**

- 1) **Apresentação de comprovante de quitação do imposto de ITCMD;**
- 2) **Certidão Negativa de IPTU do único bem imóvel do presente arrolamento;**
- 3) **Ficha registral atualizada do único bem imóvel do presente arrolamento;**
- 4) **Apresentação dos Termos de Anuência das herdeiras ausentes Edilma Fernandes Pereira e Rosenilda Araujo Viana.**

Assim, a expedição de Alvará Judicial de levantamento do valor na CEF ou ainda a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação está condicionado ao atendimento das pendências mencionadas.

Intime-se o Procurador do Estado de Alagoas para conhecimento da presente sentença. Encontre-se desde já intimados os herdeiros presentes, a Sra. Marina e ainda suas respectivas Advogadas: **ARQUIVE-SE com a devida baixa no sistema.** Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, André Gêda Peixoto Melo, Juiz de Direito, digitei e subscrevi.

ANDRÉ GÊDA PEIXOTO MELO
Juiz de Direito.

Rosvaldo de Araújo Pereira
ROSEVALDO DE ARAÚJO PEREIRA,
Inventariante e herdeiro.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões
Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa
Edwirges - CEP 57310-245, Fone: 34829511\9512, Arapiraca-AL - E-mail:
vara10arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº: 0704372-47.2017.8.02.0058

Ação: Inventário

Inventariante e Herdeiro: Rosevaldo de Araújo Pereira e outros

Inventariado: José Matias Pereira

Rosilda de Araújo Pereira
ROSILDA DE ARAÚJO PEREIRA
Herdeira

Eliane Fernandes Pereira
ELIANE FERNANDES PEREIRA
Herdeira

Ronivaldo Araújo Pereira
RONIVALDO ARAÚJO PEREIRA
Herdeiro

Rosiene Carneiro Pereira dos Santos
ROSIENE DE ARAÚJO PEREIRA DOS SANTOS
Herdeira

Talita Borges Brito
Dra. TALITA BORGES BRITO, OAB/AL nº 13.256.
Advogada dos herdeiros.

MARINA SANTOS
Ex- Companheira do inventariado.



Belisa T. G. Fontes 09810AC12.145
Dra. BELISA TUPINIQUIM FONTES GOMES OAB/AL nº 12.145
Advogada.



Juízo de Direito 10ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões
 Rua Samaritana, s/nº, Fórum Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Santa Edwirges
 - CEP 57310-245, Fone: 34829511\9512, Arapiraca-AL - E-mail:
 vara10arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0704372-47.2017.8.02.0058
 Inventariante e Herdeiro Rosevaldo de Araújo Pereira e outros
 Inventariado José Matias Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta data não consta pendência de petição intermediária para estes autos. Certifico, portanto, que o dispositivo da sentença de fls. transitou em julgado e, encerrada a prestação jurisdicional, ARQUIVO os autos.

Eu, Neide Bezerra Guabiraba Melo, o digitei, e eu, _____, Neide Bezerra Guabiraba Melo, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Arapiraca , 25 de setembro de 2018 .

Neide Bezerra Guabiraba Melo
 Escrivã



Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwrigens - CEP
57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail: vara6arapiraca@tjal.jus.br

Autos nº 0708317-08.2018.8.02.0058

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Rosevaldo de Araújo Pereira e outros

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Intime-se as partes autoras para apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de renda, sob pena de indeferimento da Assistência Gratuita.

Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil.

Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil.

Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal.

Cumpra-se.

Arapiraca(AL), 28 de fevereiro de 2019.

Rômulo Vasconcelos de Albuquerque
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0126/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Valéria Pereira Barbosa (OAB 8677/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se as partes autoras para apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de renda, sob pena de indeferimento da Assistência Gratuita. Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 28 de fevereiro de 2019. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito"

Arapiraca, 28 de fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0126/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 08/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Valéria Pereira Barbosa (OAB 8677/AL)	15	28/03/2019

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se as partes autoras para apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de renda, sob pena de indeferimento da Assistência Gratuita. Cite-se o réu, para apresentar a resposta, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determina o artigo 335 do Código de Processo Civil. Faça constar as advertências do art.344, do Código de Processo Civil. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para a réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 28 de fevereiro de 2019. Rômulo Vasconcelos de Albuquerque Juiz de Direito"

Arapiraca, 1 de março de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAPIRACA – ALAGOAS.**

Processo nº 0708317-08.2018.8.02.0058

MARINA SANTOS, já qualificada nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada infra-assinada, legalmente constituída conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional na Rua Nossa Senhora de Fátima, n. 04, Brasília, neste município, perante Vossa Excelência, dar **CUMPRIMENTO ao despacho de fls. 54**, que determinou que a Autora apresentasse no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de renda, para que fosse deferida a Assistência Gratuita no presente processo.

Excelência, mister ressaltar que a Autora é pessoa humilde e a renda que percebe, proveniente do benefício previdenciário de Pensão por Morte do companheiro, o de cujus Sr. José Matias Pereira, tal benefício mal dá para arcar com suas despesas básicas, tais como alimentação, vestuário, moradia, entre outras. Portanto, seria impossível efetuar o pagamento das custas processuais sem prejuízo de seu sustento.

Cumpr esclarecer que a Demandante antes da morte de seu companheiro exercia a profissão de costureira, porém tal renda nunca fora o sustento principal da casa, em outras palavras, era apenas “um bico”, mas, após o falecimento de seu esposo bem como sua idade avançada, a mesma não possui renda com seu ofício citado.



Assim, a fim de comprovar que a Autora faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, requer a juntada aos autos de documento comprobatório de sua condição de hipossuficiência.

Douto Julgador, fato é que a Demandante não tem condições de arcar com o encargo das custas processuais.

Pelo exposto, roga à Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento, ao tempo em que se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Arapiraca (AL), 14 de março de 2019.

Valéria Pereira Barbosa

OAB/AL 8.677

Alinik Martins Cordeiro

OAB/AL 11.913



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

14/03/2019 09:42:13

Identificação do Filiado

NIT: 116.98215.63-5

CPF: 787.931.304-49

Data de Nascimento: 20/06/1951

Nome: MARINA SANTOS

Nome da mãe: MARIA JOANA BEZERRA

Compet. Inicial: 02/2019

Compet. Final: 03/2019

Créditos do Benefício

NB: 1500897512

Espécie: 41 - APOSENTADORIA POR IDADE

APS: 02001070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PENEDO

Data de Início do Benefício (DIB): 02/10/2007

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/09/2009

MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2019	01/02/2019 a 28/02/2019	R\$ 668,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	22/02/2019	01/03/2019	Não	Não

Banco: 4 - BNB OP: 1205 - PENEDO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 09/02/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 22/02/2019 Fim: 30/04/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 998,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,55
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 139,50
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 27,60
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 17,10
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 101,80
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 44,55
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,65
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 46,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA PEREIRA BARBOSA e www2.tjal.jus.br, protocolado em 14/03/2019 às 12:10, sob o número WARRA19700061230. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0708317-08.2018.8.02.0058 e código 33700D1.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

14/03/2019 09:42:13

Identificação do Filiado

NIT: 116.98215.63-5

CPF: 787.931.304-49

Data de Nascimento: 20/06/1951

Nome: MARINA SANTOS

Nome da mãe: MARIA JOANA BEZERRA

Compet. Inicial: 02/2019

Compet. Final: 03/2019

Créditos do Benefício

NB: 1883719752

Espécie: 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

APS: 02001010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARAPIRACA

Data de Início do Benefício (DIB): 11/06/2017

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/06/2018

MR: R\$ 989,19

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2019	01/02/2019 a 28/02/2019	R\$ 864,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	28/02/2019	28/02/2019	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 821992 - PA ASA GIGANTE-ARAPIRACA AL Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 09/02/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 28/02/2019 Fim: 30/04/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 998,00
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,77
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 134,77
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 998,00
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 2,07



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html> com o código 190314HLMGU164



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Rua Samaritana, 190, Fórum Des. João Oliveira e Silva, Santa Edwrigens - CEP 57310-245, Fone: 3482-9525, Arapiraca-AL - E-mail:
vara6arapiraca@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0708317-08.2018.8.02.0058
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Obrigações**
Autor: Rosevaldo de Araújo Pereira e outros
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
RUA TREZE DE MAIO, 23, 2º ANDAR , EDF. DARKE, CENTRO
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-902

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006).Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Arapiraca, 28 de maio de 2019. Jailson Sousa Veras - Analista Judiciário



Digital

31/05/2019
LOTE: 1910

fls. 62

DESTINATÁRIO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
RUA TREZE DE MAIO, 23, 2º ANDAR ; EDF. DARKE,
CENTRO
Rio de Janeiro, RJ
20031-902

AR996946407VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Edioneiwer Alves
Porteiro

R.G. 2719618-98

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante por
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4, 6, 19

6024020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 12/06/2019 às 11:07. Para obter o original, acesse o site: https://www2.fajus.com.br/estados/pq/cob/Conferencia/Documento.do_informe.do_processo.070837-09.2018.8.02.0084 e origem: 3039366.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo n.º **07083170820188020058**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARINA SANTOS** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSE MATIAS PEREIRA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **11/06/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Vale salientar que não foi acostado o boletim de ocorrência e nenhum documento que comprovasse a remoção do corpo da vítima, laudo do IML.

Assim, vem alertar o atento juízo que a presente lide não merece o menor crédito, sendo flagrante a ausência de nexos causal da morte noticiada e o acidente de trânsito narrado.

Diante disto, em vista de que a morte da vítima não guarda nexos de causalidade com sinistro, não há que se falar em cobertura do SEGURO DPVAT por parte da Seguradora.

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento os autores requereram o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado,

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação. fls. 65

CUMPRE ESCLARECER QUE EM NENHUM MOMENTO OS AUTORES REQUERERAM O PAGAMENTO, ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA, INTENTANDO IMEDIATAMENTE NA VIA JUDICIAL, RESTANDO, PORTANTO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

EMENTA:

“APELAÇÃO- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- AÇÃO PROPOSTA APÓS 03/09/2014 -AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA-FALTA DE INTERESSE DE AGIR – MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL APRECIADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. É entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prévia postulação administrativa nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição de procedibilidade de a cesso à vi a judicial.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001083-89.2017.8.6.0064 - COMARCA DE SÃO PAULO - APELANTE(S): RAFAEL CARLOS CANUTO - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONNSORCIOS O SEGURO DPVAT, 26ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TJ/SP. Relator Des. Renato Sartorelli julgamento em 20/07/2018).”

EMENTA:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO AUTOR. EFETIVA NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REN.631.240/MG) DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO APELO QUE, A PAR DE ABSOLUTAMENTE EXTEMPORÂNEA, RESUME-SE A TELA DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DO AVISO DE SINISTRO, O QUE NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0302343-75.2017.8.24.0091- COMARCA DE SANTA CATARINA - APELANTE(S): ANTONIO NASCIMENTO COSTA - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONNSORCIOS O SEGURO DPVAT, 3ª CÂMARA CIVEL TJ/SC. Relator Des. Saul Steil - julgamento em 23/07/2018).”

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal. fls. 66

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA –

MARINA SANTOS

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil⁵.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de VERDADEIROS beneficiários das Autoras na presente demanda⁶.

CUMPRE ESCLARECER, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, QUALQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE A AUTORA VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A VÍTIMA, SENDO ASSIM, A PARTE AUTORA NÃO COMPROVA A QUALIDADE DE BENEFICIARIA.

Salienta-se, que na certidão óbito de fls. 48 é informado que a vítima era solteiro, vejamos:

NOME: JOSÉ MATIAS PEREIRA		
MATRÍCULA: 002519 01 55 2017 4 00052 231 0036914 28		
SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 79 anos
NATURALIDADE ALAGOAS, Brasil	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 031.808.404-04, RG 176975	ELEITOR Ign
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA filho de RAMIRO MATIAS PEREIRA e de REGINA ANTONIA SILVA. Mãe falecida em 1974. OSE nº 794. ALTO DO CORUIBATO		

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-52, às folhas 231 sob o nº 36914. Data do registro: 12 de junho de 2017. Data do óbito: 11 de junho de 2017. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 19 de janeiro de 1938. Solteiro. O FALECIDO DEIXA 10 FILHOS VIVOS E MAIORES DE IDADE; DEIXA BENS. OBS: DECLARANTE CIENTE DE TODOS OS DADOS EXPRESSO NESTA CERTIDÃO. Não constam averbações à margem do termo.

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar *status* de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

Na hipótese vertente, a parte Autora não fez qualquer prova de que efetivamente existiu relação de convivência duradoura com a vítima com o objetivo de constituição familiar, sendo certo que os documentos acostados na

⁵“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

⁶“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

exordial são imprestáveis para tanto. Sem dúvida não há nos autos prova suficiente que a mesma era companheira da vítima⁷.

Conclui-se que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que a Autora é companheira da vítima e, portanto, não há como se exigir que a Seguradora Ré efetue o pagamento do valor pleiteado, eis que nem mesmo foram juntados alguns documentos que poderiam levar a esta comprovação, tais como: Prova de companheirismo junto ao INSS; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; Carteira de Trabalho com prova de dependência.

Assim, uma vez que não foi comprovada a qualidade de real beneficiária da Sra. Marina Santos, mostra-se patente sua ilegitimidade ativa.

Desta forma, ante a ausência comprovação de sua legitimidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil.**

INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, uma vez que a cessão não se deu através de instrumento público, sendo assim ineficaz perante terceiros, uma vez que a lei é categórica quanto à questão, conforme inteligência do art. 288 do Código Civil:

“art. 288. É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do §1º do art. 654.” (g.n.).

Certo é que os filhos da vítima, apenas declaram em um termo de renúncia que abrem mão da parte que lhe cabe, porém, como pode se ver no dispositivo legal, este não preenche os requisitos necessários para sua validade na presente demanda.

Analisando-se o disposto no §1º do art. 654 do mesmo dispositivo legal, verifica-se com extrema facilidade que o referido documento se encontra a margem da lei que rege a matéria, senão vejamos:

“§1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.”

Vistos os fatos, por tratar-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 320), cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 321 da Lei Processual Civil, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência de validade da documentação suscitada que a presente demanda **seja julgada extinta sem julgamento do mérito** na forma do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que a outorgante MARINA SANTOS é analfabeta não comporta a outorga via instrumento particular⁸, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

⁷Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 12ª Câmara Cível, AC: 10024080086226003, Data de Julgamento: 27/11/2013. **“AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOR - CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA.”**

⁸Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Ocorre que, *in casu*, nas procurações do autor Jose dos Santos Lima e da autora Terezinha dos Anjos Lima, ^{fls. 68} juntadas aos autos, as outorgas foram feitas por instrumento particular, não obstante as partes autoras não conseguirem assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação das partes autoras para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que as procurações outorgadas são eivadas de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁹.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a Autora Marina Santos para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹⁰.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários na presente demanda¹¹.

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência de comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar-lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

⁹Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “**Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.**”

¹⁰“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

¹¹×SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que os Autores deixaram de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Verifica-se, porém, que não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ou seja, para se pleitear reparação, há de se comprovar o nexo entre a conduta e o sinistro.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Essa prova documental incumbe os Autores, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Salienta-se, que a parte autora não acostou aos autos o Laudo Tanatoscópico, documento este que comprova a verdadeira causa da morte ou o documento de autorização para liberação do corpo e/ou atestado da médica que comprove a morte.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na Lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da lei processual.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelos Autores é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito, não há elementos capazes de comprovar **que a vítima faleceu em decorrência do acidente de trânsito, pois este documento é um ato declaratório.**

Diferente do que tentar fazer crer os autores, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROBATÓRIOS.

CUMPRE ESCLARECER, QUE OS AUTORES NÃO ACOSTARAM AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

SALIENTA-SE, QUE OS AUTORES NÃO ACOSTARRAM AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A REMOÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA AO IML.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que inexistente nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

PORTANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIA NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT¹².

¹²Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

Destaques-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários ^{fls. 71 e 72} e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil ¹³.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

¹³**Art. 792.** Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

¹⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁵**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/AL 3564A** e **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO** inscrito sob o nº **OAB/AL 5624**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 5624

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTAQUIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSEVALDO DE ARAUJO PEREIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **ARAPIRACA**, nos autos do Processo nº 07083170820188020058.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.

Página 1 de 3

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386PA48220CFD84355A7ADR5BCF8PFD5CF68742F233B496AFDA60E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13</p>	
--	--

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n° 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974306FA48220CFDE4B56AFAD656CF8FDF5CF687430E233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 Rua Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

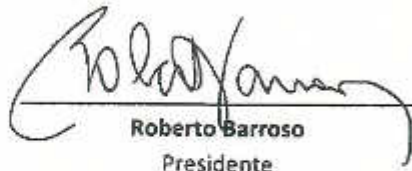


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


 Roberto Barroso
 Presidente


 Isabella Maria Azevedo da Cunha
 Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 07003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: F06974386FA48220CF0E4B556AFAD85ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



B/W

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



4898508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

12
/

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente** e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

M/W

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

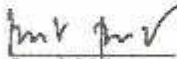
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



45965-11

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

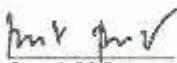
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1F812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

16
7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B233403C7645C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


 Bernardo F. S. Derwanger
 Secretário Geral



48985513

17/11



4896514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

AB
12



4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

13/11

de março de 1967.



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernarito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
 DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
 DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira ADB2B690
 Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400 088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as assinaturas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (XXXXXXXXXXXX24453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia
 Em testemunho da verdade. T. H. FUNDOS

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total
 ECLP-54091 HDE, DEL-56882 ORS
 Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
 Paula Cristina A. D. Gaspar
 : 3,2% Escrevente
 : CTRN 46062 série 09077 ME
 Aut. 2013 3ª Lei 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

[Handwritten signature]

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
 Av. Erasmo Braga, 255, loja A - Centro - Rio de Janeiro - RJ 20032-224 - CEP 20032-224 - RJ 188930AA433026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
 Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro - Tel: (21) 2532 2121. 03 de Abril de 2018
 Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
 Mai. GU LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente
 Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84

ECNF75775-ROP
 Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

